# Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA NORMATIVA Nº 53/MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Altera a Portaria Normativa nº 754/MD, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre as regras para a concessão da Ordem do Mérito da Defesa, e a Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, que aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, e no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 4° da Portaria Normativa nº 754/MD, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A Ordem será administrada por um Conselho, composto por nove membros natos a saber:

I - o Ministro de Estado da Defesa - Presidente efetivo e Chanceler da Ordem;

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores - Presidente honorário;

III - o Chefe do Estado-Maior de Defesa;

IV - o Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;

V - o Secretário de Logística, Mobilização,Ciência e Tecnologia;

VI - o Secretário de Organização Institucional;

VII - o Secretário de Estudos e de Cooperação;

VIII - o Comandante da Escola Superior de Guerra; e

IX - o Chefe de Gabinete do Ministro."

Art. 2º O art. 5° do Anexo à Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A concessão da Medalha da Vitória far-se-á por ato do Ministro da Defesa, mediante proposta do:

I - Comandante da Marinha;

II - Comandante do Exército;

III - Comandante da Aeronáutica;

IV - Chefe do Estado-maior de Defesa;

V - Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;

VI - Secretário de Logística, Mobilização,Ciência e Tecnologia;

VII - Secretário de Organização Institucional;

VIII - Secretário de Estudos e de Cooperação;

IX - Comandante da Escola Superior de Guerra;

X - Chefe de Gabinete do Ministro; e

XI - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Seção Rio de Janeiro."

Art. 3° Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto no art. 1º , parágrafo único, incisos I e II do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 259/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019146/2002-02, Registro SAPIEnS nº 20023002161, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário Radial, por transformação da Faculdade Radial São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar à Instituição que apresente à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Radial a fim de atender ao que estabelecem os citados Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 279/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007631/2005-78, Registro SAPIEnS nº 20050004076, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, mantida pelo Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda., com sede na cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, a ser instalada na Rodovia BR 470, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 62, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 288/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012712/2005-90, Registro SAPIEnS n° 20050006775, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com cem vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1.800, bairro Barro Vermelho, mantido pela Associação Vitoriana de Ensino Superior - AVIES, com sede na mesma cidade e Estado.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 292/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011316/2004-64, do Ministério da Educação, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Educação Tecnológica, mantido pelo Instituto de Educação Tecnológica Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na área de Gestão de Negócios pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 293/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000500/2004-89, Registro SAPIEnS nº 20031009410, do Ministério da Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 255, e na Rua Bonifácio Cruz, s/nº , bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 65, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto n Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005, e tendo em vista o Parecer nº 278/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010334/2006-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, mantida pela União, com sede no município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 66, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 232/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo despacho do Senhor Ministro, em 24/10/2006, publicado no D.O.U. de 25/10/2006, seção 1, página 28, conforme consta do Processo nº 23000.014414/2006-15, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Lavras, com sede no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### PORTARIA Nº 73, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 267/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000127/2006-18, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Reconhecer os Programas de Mestrado e Doutorado, inclusos na planilha anexa, aprovados com conceitos de "3" a "5" pelo Conselho Técnico Científico - CTC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

92ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
12 de julho de 2006